



Secretaria de Assuntos Jurídicos

Av. Prof. Carvalho Pinto, 207 - 4º andar - Centro - Caieiras - SP

CEP: 07700-210 - Tel: 4445-9190

LEI Nº 6220

(23 DE MAIO DE 2025)

DISPÕE SOBRE: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS O "PROGRAMA MUNICIPAL DE TREINAMENTO PARENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

... FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Caieiras o "Programa Municipal de Treinamento Parental na Modalidade Educação a Distância", para famílias de crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Opositivo-Desafiador (TOD) e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH).

Art. 2º - O "Programa Municipal de Treinamento Parental na Modalidade Educação a Distância" terá por objetivo oferecer orientação, capacitação e suporte às famílias, utilizando a metodologia de educação a distância por meio de plataforma digital, além de materiais impressos acessíveis.

Art. 3º - O "Programa Municipal de Treinamento Parental na Modalidade Educação a Distância" consistirá em:

I - elaboração e disponibilização de vídeos educativos na modalidade de educação a distância, abordando:

a) compreensão dos transtornos (TEA, TOD e TDAH);

b) mitos e verdades sobre cada condição;

c) estratégias práticas de acolhimento, manejo comportamental e estímulo ao desenvolvimento;

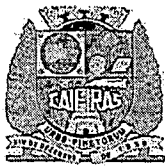
d) direitos, políticas públicas e serviços de apoio.

II - criação de uma plataforma digital gratuita, contendo:

a) acesso aos vídeos educativos;

b) material de apoio complementar para download;

c) tradução integral dos conteúdos em Libras (Língua Brasileira de Sinais);



Secretaria de Assuntos Jurídicos

Av. Prof. Carvalho Pinto, 207 - 4º andar - Centro - Caieiras - SP
CEP: 07700-210 - Tel. 4445-9190

III — distribuição de material impresso contendo o mesmo conteúdo dos vídeos, com versões adaptadas em Braille para pessoas com deficiência visual;

IV — disponibilização de contatos úteis no material e na plataforma, como:

- a) Serviços de emergência;
- b) Postos de saúde;
- c) Conselho Tutelar;
- d) Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);
- e) Outros órgãos de apoio.

Art. 4º A Prefeitura poderá firmar parcerias ou contratar empresas especializadas para o desenvolvimento dos materiais didáticos, produção dos vídeos e administração da plataforma de educação a distância.

Art. 5º O acesso à plataforma e aos materiais será garantido as famílias mediante apresentação de laudo diagnóstico emitido por profissional habilitado.

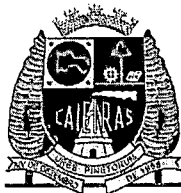
Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-

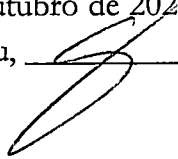
Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 047/2025 de autoria do Vereador Italo Vieira Santana Meira, registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 6.220, de 23 de maio de 2025, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 28 de outubro de 2025. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 28 de outubro de 2025. Eu, , Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.